

em representação dos seguintes sindicatos filiados na Federação:

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Região da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul;

SINTAB — Sindicato dos Trabalhadores de Agricultura e das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos de Portugal;

STIANOR — Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte;

STIAC — Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas;

SABCES — Açores — Sindicato dos Trabalhadores de Alimentação, Bebidas e Similares. Comércio, Escritórios e Serviços dos Açores.

Lisboa, 9 de Outubro de 2007. — A Direcção Nacional/FESAHT:

Joaquim Pereira Pires — Alfredo Filipe Cataluna Malveiro.

Depositado em 26 de Outubro de 2007, a fl. 186 do livro n.º 10, com o n.º 247/2007, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

ACT entre várias instituições de crédito e o Sindicato dos Bancários do Norte e outros — Alteração salarial e outras.

Entre as instituições de crédito e as sociedades financeiras e os Sindicatos dos Bancários do Centro, do Norte e do Sul e Ilhas, todos eles abaixo signatários, foi acordado introduzir as seguintes alterações às cláusulas 2.ª, n.º 1, 106.ª, n.ºs 4 e 6, e 154.ª, n.º 1, e aos anexos II e VI, todos do ACT do sector bancário, cujo texto consolidado foi publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 4, de 29 de Janeiro de 2005, com as alterações publicados no mesmo *Boletim*, 1.ª série, n.º 44, de 29 de Novembro de 2006, e com as ressalvas publicadas no mesmo *Boletim*, 1.ª série, n.ºs 31, de 22 de Agosto de 1990, 30, de 15 de Agosto de 1991, 31, de 22 de Agosto de 1992, 32, de 29 de Agosto de 1993, 42, de 15 de Novembro de 1994, 41, de 8 de Novembro de 1995, 2, de 15 de Janeiro de 1996, 5, de 8 de Fevereiro de 1996, 15, de 22 de Abril de 1997, 21, de 8 de Junho de 1998 (SBC), 24, de 29 de Junho de 1998 (SBN e SBSI), 24, de 29 de Junho de 1999, 25, de 8 de Julho de 2000, 24, de 29 de Junho de 2001, 26, de 15 de Julho de 2002, e 26, de 15 de Julho de 2003, o qual se mantém em vigor em tudo o que não foi acordado alterar:

Cláusula 2.ª

Âmbito

1 — O presente acordo colectivo de trabalho é aplicável em todo o território nacional, no âmbito do sector bancário, e obriga as instituições de crédito e as sociedades financeiras que o subscrevem (adiante genericamente designadas por instituições de crédito ou instituições), bem como todos os trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais outorgantes, abrangendo 32 empregadores e estimando-se em 55 474 os trabalhadores abrangidos. As profissões abrangidas pelo presente acordo são as descritas nos anexos I, III e IV.

2 — *(Iguar.)*

3 — *(Iguar.)*

4 — *(Iguar.)*

Cláusula 106.ª

Despesas com deslocações

1 — *(Iguar.)*

2 — *(Iguar.)*

3 — *(Iguar.)*

4 — As despesas de alimentação e as restantes despesas ordinárias serão cobertas por uma ajuda de custo diária do seguinte valor:

Em território português — € 47,76;

No estrangeiro — € 167,10.

5 — *(Iguar.)*

6 — Nas deslocações diárias, que impliquem apenas uma refeição, será sempre pago o almoço ou o jantar, desde que a chegada se verifique, respectivamente, depois das 13 ou das 20 horas, sendo, para o efeito, abonada uma ajuda de custo no valor de € 14,84.

7 — *(Iguar.)*

8 — *(Iguar.)*

9 — *(Iguar.)*

10 — *(Iguar.)*

11 — *(Iguar.)*

12 — *(Iguar.)*

13 — *(Iguar.)*

14 — *(Iguar.)*

15 — *(Iguar.)*

Cláusula 154.ª

Limites gerais do valor do empréstimo

1 — O valor máximo do empréstimo será de € 170 651,46 e não pode ultrapassar 90 % do valor total da habitação.

2 — *(Iguar.)*

ANEXO I

Grupos profissionais

Grupo I — integra os trabalhadores que exercem actividades próprias das instituições de crédito (funções comerciais, administrativas e técnicas) e aqueles cujas funções exijam uma elevada qualificação técnico-científica.

Grupo II — integra os trabalhadores qualificados que exerçam profissões de natureza não especificamente bancária, designadamente as seguintes:

Canalizador;

Carpinteiro;

Cozinheiro;
Electricista;
Gráfico;
Gravador;
Marceneiro;
Pedreiro;
Pintor;
Serralheiro;
Telefonista.

Grupo III — integra os trabalhadores que exerçam profissões e funções de apoio geral às actividades das Instituições e os não qualificados das profissões e funções constantes do grupo II, bem como os que exerçam tarefas auxiliares dessas mesmas profissões e funções, com excepção das englobadas no grupo IV e nomeadamente:

Cobrador;
Contínuo;
Guarda;
Motorista;
Porteiro;
Vigilante.

Nota. — Consideram-se contínuos os trabalhadores que, salvo as situações acidentais previstas neste Acordo, exercem as seguintes tarefas:

Executam tarefas diversas de carácter não especificado nos estabelecimentos das instituições de crédito;

Prestam informações de carácter geral aos visitantes, recebendo-os, anunciando-os e encaminhando-os para os serviços ou pessoas pretendidas;

Registam, endereçam, distribuem, estampilham e expedem correspondência e outros documentos;

Ordenam e arquivam documentos, desde que tal não implique a análise dos mesmos;

Fotocopiam documentos, fazem chapagem e serviços de duplicador;

Transportam documentos sem relevância pecuniária e correio, fora do estabelecimento;

Executam todas as demais tarefas de apoio aos serviços.

Grupo IV — integra os trabalhadores que exercem funções auxiliares indiferenciadas, abrange as seguintes funções:

Limpeza;
Serviço de mesa, copa e bar;
Auxiliar de cozinha;
Serventes.

ANEXO II

Anos de permanência em cada grupo ou nível para promoções obrigatórias por antiguidade

Níveis	Valor (euros)	Grupo I	Grupo II	Grupo III	Grupo IV
18	2 589				
17	2 341				
16	2 178				
15	2 006,50				
14	1 831,25				
13	1 662				
12	1 522				
11	1 402				
10	1 254				
9	1 150,50	35 anos completos de serviço ou 7 anos completos neste nível.			
8	1 042,25	28 anos completos de serviço ou 7 anos completos neste nível.			
7	964,50	21 anos completos no grupo ou 7 anos completos neste nível.			
6	912	14 anos completos no grupo ou 6 anos completos neste nível.			
5	807	8 anos completos no grupo ou 5 anos completos neste nível.	11 anos completos no grupo ou 6 anos completos neste nível.		
4	700,50	Admissão e até 3 anos completos neste grupo.	5 anos completos no grupo ou 4 anos completos neste nível.	10 anos completos no grupo ou 6 anos completos neste nível.	

Níveis	Valor (euros)	Grupo I	Grupo II	Grupo III	Grupo IV
3	609		Admissão e até 1 ano completo neste grupo.	4 anos completos no grupo ou 3 anos completos neste nível.	
2	537			Admissão e até 1 ano completo neste grupo.	20 anos completos no grupo ou 16 anos completos neste nível.
1	456,50				Admissão e até 4 anos completos neste grupo.

ANEXO IV

Funções específicas ou de enquadramento

Níveis mínimos	Categorias			
	Grupo I	Grupo II	Grupo III	Grupo IV
16	Director			
15	Técnico de grau I			
14	Director-adjunto Analista de sistemas			
13	Subdirector Gerente de zona Inspector-chefe			
12	Técnico de grau II Analista-coordenador de (OM) e informática			
11	Assistente de direcção Chefe de serviço Gerente Inspector Analista Programador Chefe de divisão			
10	Subchefe serviço Subgerente Técnico de grau III			
9	Chefe de secção Chefe administrativo de estabelecimento Subinspector Inspector-adjunto Analista de informática Analista de organização e métodos Operador principal Cambista	Encarregado geral		
8	Chefe de sector Subchefe de secção Subchefe administrativo de estabelecimento Assistente social Técnico de grau IV Programador de informática	Adjunto de encarregado geral Chefe de oficina		
7	Solicitador Promotor comercial	Subchefe de oficina Encarregado		
6	Gestor de cliente Agente de organização e métodos Operador de informática Secretário Auxiliar de inspecção Enfermeiro			

Níveis mínimos	Categorias			
	Grupo I	Grupo II	Grupo III	Grupo IV
5			Encarregado	
3				Encarregado

ANEXO VI

Mensalidade (por inteiro) dos trabalhadores colocados nas situações de doença, invalidez ou invalidez presumível

Nível	Euros
18.....	2 228,36
17.....	2 010,86
16.....	1 856,51
15.....	1 712,22
14.....	1 565,06
13.....	1 430,33
12.....	1 322,91
11.....	1 230,68
10.....	1 114,30
9.....	1 023,04
8.....	926,80
7.....	860,19
6.....	817,56
5.....	732,56
4.....	645,85
3.....	572,29
2.....	513,31
1.....	456,50

Mensalidades mínimas de reforma

Grupo I — € 700,50.
 Grupo II — € 609.
 Grupo III — € 537.
 Grupo IV — € 456,50.

Declaração

Os outorgantes do presente ACT mais acordaram que:

a) De acordo com a cláusula 3.^a, n.º 5, do ACT, terão efeitos desde 1 de Janeiro de 2007 a tabela salarial e todas as prestações pecuniárias decorrentes desta revisão, com excepção das remunerações do trabalho suplementar e das ajudas de custo, que terão efeitos a partir de 1 de Março de 2007;

b) As prestações constantes das cláusulas a seguir indicadas são fixadas nos seguintes valores:

Indemnização por morte/acidente de trabalho, cláusula 38.^a, n.º 9 — € 140 459,78;

Subsídio de almoço, cláusula 104.^a, n.º 1 — € 8,59/dia;

Diuturnidades, cláusula 105.^a, n.º 1, alínea a) — € 38,79/cada;

Indemnização por morte/acidente em viagem, cláusula 106.^a, n.º 10 — € 140 459,78;

Acréscimo a título de falhas, cláusula 107.^a:

N.º 1 — € 128/mês;

N.º 6 — € 6,32/dia;

Subsídio de turno dos caixas abrangidos pelas cláusulas 61.^a e 108.^a, n.º 1 — € 455,56/mês;

Subsídio a trabalhador-estudante, cláusula 112.^a, n.º 3 — € 18,28/mês;

Subsídio infantil, cláusula 148.^a, n.º 1 — € 23,83/mês;

Subsídio de estudo, cláusula 149.^a, n.º 1:

a) € 26,49/trimestre;

b) € 37,45/trimestre;

c) € 46,54/trimestre;

d) € 56,52/trimestre;

e) € 64,77/trimestre;

c) São os seguintes os valores das pensões de sobrevivência resultantes da aplicação da alínea b) do n.º 1 da cláusula 142.^a:

Nível	Euros
18.....	1 035,60
17.....	936,40
16.....	871,20
15.....	802,60
14.....	732,50
13.....	664,80
12.....	608,80
11.....	560,80
10.....	501,60
9.....	460,20
8.....	416,90
7.....	403
6.....	403
5.....	403
4.....	403
3.....	403
2.....	403
1.....	403

d) Se mantêm em vigor todo o restante clausulado e respectivos anexos, bem como todas as ressalvas feitas relativamente ao ACT para o sector bancário, cujo texto consolidado foi publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 4, de 29 de Janeiro de 2005, alterado no mesmo *Boletim*, 1.^a série, n.º 44, de 29 de Novembro de 2006, e com as ressalvas publicadas nos *Boletins* referidos no início do presente documento;

e) Com o presente acordo, as partes dão por encerrado o processo de revisão do ACT iniciado com a denúncia e a proposta apresentadas pelos sindicatos signatários por cartas datadas de 31 de Outubro de 2006, com a denúncia e a proposta apresentadas pelas instituições de crédito em 23 de Novembro do mesmo ano e com a contraproposta dos mesmos sindicatos constante da carta de 11 de Dezembro, também de 2006.

Lisboa, 1 de Outubro de 2007.

Pelo Grupo Negociador, em representação de:

Banco de Portugal (apenas no âmbito de representação do Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas, conforme declaração anexa);

Banco Popular Portugal;
Banco Português de Negócios;
BPN Serviços — Serviços Administrativos, Operacionais e Informáticos, A. C. E.;
BPN IMOFUNDOS — Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário; BPN Gestão de Activos;
BPN Crédito Instituição Financeira de Crédito;
Barclays Bank, PLC;
BNP PARIBAS;
Caixa Económica Montepio Geral;
Caja de Ahorros de Galicia, Sucursal;
FINIBANCO;
FINIVALOR — Sociedade Gestora de Fundos Mobiliários; e
IFAP — Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.:

José Carlos Brito Sítima, mandatário.
Pedro Miguel Raposo, mandatário.
João Mário Cordéis Mendes Rodrigues, mandatário.

Pelo Banco Santander Totta:

José Carlos Brito Sítima, mandatário.

Pelos:

Banco BPI;
Banco Português de Investimento;
BPI — Gestão de Activos — Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário;
Inter-Risco — Sociedade de Capital de Risco; e
TECHSOURCE — Serviços Informáticos, A. C. E.:

Tiago Ravara Marques, mandatário.
José Manuel Simões Correia, mandatário.

Pelos:

Banco Espírito Santo;
Banco Espírito Santo de Investimento;
Espírito Santo Capital — Sociedade de Capital de Risco;
ESAF — Espírito Santo Fundos de Investimento Imobiliário;
ESAF — Espírito Santo Fundos de Investimento Mobiliário; e

Banco Espírito Santo dos Açores:

Pedro Miguel Raposo, mandatário.

Pelo BCA — Banco Comercial dos Açores:

Manuel Francisco Mendes, mandatário.

Pelos:

Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal); e
Caja de Ahorros de Salamanca y Soria:

Manuel Baptista Fernandes de Melo, mandatário.

Pelo Banco do Brasil:

Mariana Caldeira Sarávia, mandatária.

Pela Caixa de Aforros de Vigo, Ourense e Pontevedra (Caixa Nova) — Sucursal em Portugal:

Inês Reis, mandatária.

Pela CREDIBOM — Instituição Financeira de Crédito:

Eduardo Manuel Dias Rosado Correia, mandatário.

Pelo Sindicato dos Bancários do Norte:

Domingos Teixeira Guimarães, mandatário.
Vitorino António Ribeiro, mandatário.

Pelo Sindicato dos Bancários do Centro:

Carlos Manuel Simões da Silva, mandatário.
Aníbal José da Costa Ribeiro, mandatário.

Pelo Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas:

Paulo de Amaral Alexandre, mandatário.
Maria Alice Martins, mandatária.

Depositado em 19 de Outubro de 2007, a fl. 186 do livro n.º 10, com o n.º 244/2007, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

CCT entre a AIBA — Associação dos Industriais de Bolachas e Afins e a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química (pessoal fabril, de apoio e manutenção — Alteração salarial e outra) — Rectificação.

No *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 27, de 22 de Julho de 2007, encontra-se publicado o CCT mencionado em epígrafe, o qual enferma de omissão impondo-se, por isso, a necessária correcção.

Assim, a p. 2451 da citada publicação, imediatamente antes da cláusula 14.ª deverá ser intercalada:

«Cláusula 12.ª

Subsídio de Natal

- 1 —
- 2 — Fará parte integrante do subsídio referido no número anterior a taxa de acréscimo devida pelo trabalho nocturno para os trabalhadores que exerçam a sua actividade em horários abrangidos pela mesma, de acordo com a cláusula 19.ª e ainda a média mensal, em dinheiro (excluído o subsídio de férias), do correspondente ao subsídio diário de alimentação recebido pelos trabalhadores, no montante de € 5,96, e sempre que recebam em dinheiro ou em espécie. Esta média será obtida com atinência aos últimos 12 meses.
- 3 —